



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 549/05

DE 17 DE MARÇO DE 2005

“Estabelece a política municipal de reciclagem de materiais e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Vila Rica, tendo em vista o que dispõe o art. 52 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A política municipal de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar a coleta, o uso, a comercialização de materiais recicláveis, tais como:

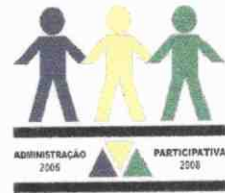
- I – papel usado, aparas de papel e papelão;
- II – sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III – plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV – entulhos de construção civil;
- V – resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;
- VI – produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores;
- VII – outros materiais.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

- I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenamento de materiais recicláveis;
- II – incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de materiais recicláveis;
- III – incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- IV – promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais e seus benefícios;
- V – incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais descartáveis ou recicláveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



VI – promover, em articulação com a sociedade organizada, campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

VII – realizar parcerias e convênios com a população, empresariado e instituições públicas nas diversas esferas para equipar ao sistema de coleta seletiva do lixo.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta lei serão revertidos em prol do programa para implementar os objetivos previstos no art. 2º desta lei .

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 17 de março de 2005.


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal